

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 1310

Pedido de juntada de documentos ao processo do PL n° 12369 e conclusão da consulta jurídica n.º 1.269 sobre o Requerimento ao Plenário n.º 441, aprovado para a formação de comissão temporária.



Diante da aprovação do Requerimento ao Plenário n.º 441, apreciado na Sessão Ordinária n.º 147, de 17 de maio de 2016, cujo objeto é a **“formação de comissão especial para análise do projeto de lei de revisão do Plano Diretor”** e,

Considerando que Vossa Excelência deferiu pedido verbal de consulta jurídica preliminar sobre o objeto desta propositura, feita pela Vereadora desta Bancada na mesma Sessão, quanto à análise de conflito de competência em relação a dispositivo regimental que determina à Comissão Permanente objetivo específico:

Artigo 60-A

São as seguintes as comissões temporárias:

I – Comissão Especial: para estudo, análise, levantamentos ou fiscalização, de um tema específico;

§ 1º As comissões temporárias, com no mínimo 3 e no máximo 12 integrantes, serão constituídas para um fim pré-determinado que não seja específico das comissões permanentes, mediante requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.

Considerando que a referida consulta consubstanciou-se no parecer jurídico n° 1269 ao Presidente, na mesma data da sessão, que inicia com a reafirmação da base da alegação feita (artigo 60-A §1º do RI) e infere: **“A criação de comissão especial se restringe a tema específico e que não seja específico das comissões permanentes”;**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Requerimento à Presidência n.º 1.310/2016 – fls. 2

Considerando a não conclusão do parecer n.º 1269 o qual, após expor opiniões de especialista que exaltam a importância e abrangência do Estatuto da Cidade, finaliza: "**Neste passo, necessário verificar qual o fim pré-determinado para a criação da comissão provisória. A partir disto poderá ser verificada lesão (ou não) ao Regimento Interno da Casa (juízo aporético)**"

Considerando que a aprovação do requerimento n.º 441, sem a discussão do parecer jurídico encaminhado à Vossa Excelência levou a Bancada a não indicar representante na referida comissão especial temporária por entender, preliminarmente, que a matéria, além de constituir objeto específico de análise de comissões permanentes, duas das quais somos presidentes (COPUMA - Comissão de Políticas Urbanas e CIMU – Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana), contraria o disposto no artigo 60-A e certamente o PL demandará a análise de pelo menos três comissões permanentes desta casa, segundo os dispositivos regimentais abaixo destacados:

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

...

III – INFRAESTRUTURA URBANA: emitir parecer sobre:

a) **organização do território municipal**

b) **concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais**

...

d) **habitação**

...

f) **vias municipais e sinalização**

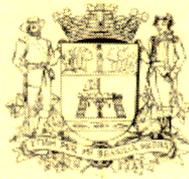
[...]

V- EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE,

E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:

a) **conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural**

...



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Requerimento à Presidência n.º 1.310/2016 – fls. 3

[...]

VII - POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre:

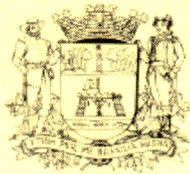
- a) **planejamento urbano**
- b) **plano diretor, especialmente o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo**
- c) **atividades econômicas desenvolvidas no município**
- d) **saneamento básico**
- e) **proteção ambiental**
- f) **controle da poluição ambiental**
- g) **proteção da vida humana e dos recursos naturais**
- h) **projetos urbanos**
- i) **programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis**

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do item 4, alínea h, artigo 155 do RI, a juntada dos seguintes documentos aos autos do processo do PL nº 12042 que institui o Plano Diretor de Jundiaí:

- 1) do Requerimento ao Plenário nº 441 aprovado na sessão nº 147 de 17/05/2016 (anexo);
- 2) da Lista dos integrantes da Comissão temporária criada pelo requerimento acima;
- 3) do Parecer nº 1269 da Consultoria Jurídica (anexo);
- 4) deste próprio requerimento, pelas argumentações e justificativas nele contidas;

Requer, ainda, a conclusão da análise Jurídica preliminar (1269), uma vez aprovada a Comissão Especial, de forma que possamos melhor nos posicionar nas comissões permanentes que presidimos, especialmente:

- 1) se há conflito de competência entre a comissão temporária criada e as permanentes, diante do “fim pré-determinado” contido no requerimento nº 441 ser o mesmo específico atribuído a uma ou mais comissões permanentes;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

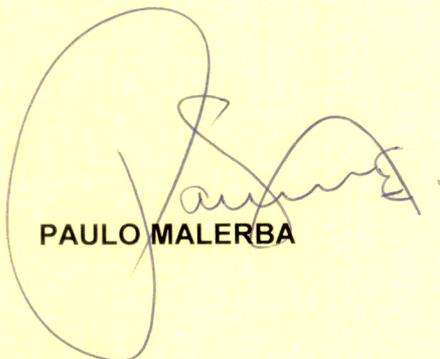
Requerimento à Presidência n.º 1.310/2016 – fls. 4

2) se houve atendimento ao §3º do artigo 60-A na composição da Comissão especial, segundo a lista de integrantes encaminhada à mesa;

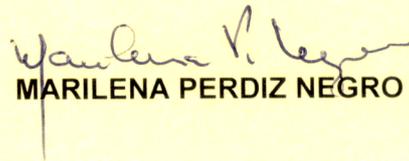
3) sobre o conflito de prazos regimentais previstos para a análise do PL pelas comissões permanentes (artigos da Subseção III, do Funcionamento – Seção II – das Comissões Permanentes do RI) em relação a comissão especial temporária (Seção II – das Comissões Temporárias, do RI) considerando o fim pré determinado idêntico ao interesse específico de comissões permanentes.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2016.

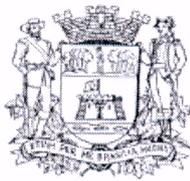
BANCADA DO PT



PAULO MALERBA



MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016

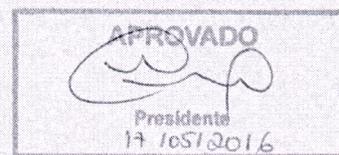


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 441

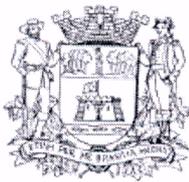
Formação de Comissão Especial para a análise do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor de Jundiaí.



REQUEIRO à Mesa, nos termos do Regimento Interno, art. 60-A, inciso I, ouvido o soberano Plenário, a Formação de Comissão Especial para a análise do projeto de lei de revisão do Plano Diretor de Jundiaí, esclarecendo que a referida comissão deverá contar com sete membros.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

PROF. RAFAEL PURGATO



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER N.º 1269

Em resposta à Presidência da Casa, acerca dos limites de instituição de Comissões Provisórias, cabe-nos asseverar o que segue.

Nos termos do artigo 60-A, § 1º, do RI, as comissões provisórias podem ser instituídas quando não houver comissão específica para deliberar sobre o tema. Di-lo:

“Art. 60-A. São as seguintes as comissões temporárias:

- I – Comissão Especial: para estudo, análise, levantamentos ou fiscalização, de um tema específico;
- II – Comissão de Representação: destinada a representar a Câmara em ato externo;
- III – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV – Comissão de Investigação: destinada a, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal.

§ 1º. As comissões temporárias, com no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) integrantes, serão constituídas para um fim pré-determinado que não seja específico das comissões permanentes, mediante requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores (...).”

A criação de comissão especial se restringe a tema específico e que não seja específico das comissões permanentes.

A avaliação do PDFT, dado seu caráter multifacetado alberga, **num sentido amplo**, (i) a Comissão de infraestrutura e mobilidade urbana (artigo 47, III, *a*, do RI); (ii) a Comissão de políticas urbanas e meio ambiente (artigo 47, VII, *a usque i*, do RI) e, como sói poderia ocorrer, (iii) a Comissão de Justiça e Redação (artigo 47, inciso I, do RI).



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Num sentido estrito, o tema é afeto a Comissão de políticas urbanas e meio ambiente (artigo 47, VII, a *usque i*, do RI) que menciona a análise do PDFT. A especificidade do tema (“plano diretor”) remete a análise pela comissão permanente.

Todavia, não podemos perder de vista que o plano diretor tem **aspectos técnicos**, claramente a cargo da Comissão de políticas urbanas e meio ambiente. Porém, o PDFT tem inegável **viés político**, que extrapola os limites estritos da comissão (e que, a *priori*, ensejaria a criação de comissão provisória).

Sobre o tema, trago à colação os argumentos dos especialistas¹ (Estatuto da Cidade. Aspectos políticos e técnicos do plano diretor, Sonia Nahas de Carvalho, Socióloga, Analista da Fundação Seade)

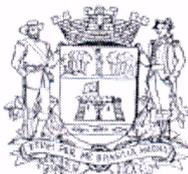
“DIMENSÕES DO PLANEJAMENTO URBANO

A proposta metodológico-conceitual que orienta o processo de planejamento urbano é aquela que coloca a simultaneidade das dimensões política e técnica como elementos constitutivos deste processo. Tal qual as faces de uma mesma moeda, a dimensão política é a que pretende explicitar o objeto da intervenção pública, enquanto a dimensão técnica procurará responder pela operacionalização de uma proposta que foi politicamente definida. De maneira esquemática, essas dimensões expressam o que e o como será proposta e executada a política de planejamento.

O debate atual tem procurado discutir novas propostas metodológicas, ao mesmo tempo que tem buscado formular uma resposta alternativa ao modelo de planejamento urbano que vigorou nos anos 60 e 70, do século XX, no Brasil. Nesse período, o planejamento incorporou características tecnocráticas, colocando como relação dicotômica a relação política e técnica. Dessa forma, a tendência que predominou era a de fazer valer o elemento técnico como determinante e não como subsidiário das decisões.

Na medida em que se foi avançando no processo de construção democrática, analistas e técnicos têm procurado rever esse

¹ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400014, acesso aos 17/05/2016



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

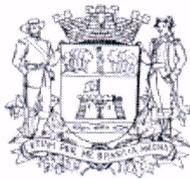
modelo de política, em proposta que dê conta das variáveis políticas em jogo. Assim, a proposta que qualificava o planejamento como atividade "neutra", uma vez que é uma técnica e, portanto, situada à margem do jogo de interesses, se superpõem novas proposições, as quais emergem na agenda do debate público e, mesmo, nas agendas de alguns governos locais. Essas propostas procuram situar a dimensão política no âmago do processo, em discussões que buscam compreender o plano diretor como decisões resultantes de negociações políticas e alternativas técnicas e como produto do compromisso de forças políticas atuantes em determinado momento do processo da política.

Dimensão Política

Observado sob o ângulo da dimensão política, o planejamento urbano é o objeto de uma proposta social que visa transformar a sociedade, garantir o bem-estar dos cidadãos ou, naquilo que interessa, garantir o acesso ao uso da cidade, qual seja o direito à cidade.

Tratar politicamente o planejamento urbano é atribuir-lhe a responsabilidade pela administração de situações de conflito social, dado que a dinâmica social é a disputa entre os vários segmentos sociais em torno de interesses e necessidades. Assim, o planejamento, ao administrar situações de conflito, procederá a escolhas para que determinados interesses e necessidades — e não outros — sejam atendidos e satisfeitos.

O cotidiano urbano, quando observado, revela comportamentos e fenômenos que constituem evidências das situações de conflito. Algumas dessas situações são mais perceptíveis, enquanto outras exigem instrumental mais refinado para sua identificação. Dentre outras situações de conflito, pode-se apontar que:



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

- o direito à terra urbana tem sido função de várias modalidades de renda, as quais são apropriadas diferenciadamente pelos agentes sociais;

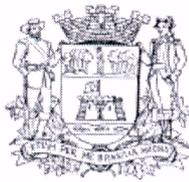
- o processo capitalista de produção imobiliária, aliado à oferta de serviços e equipamentos públicos, ocasiona valorizações diferenciadas de áreas urbanas, contribuindo para o agravamento dos processos de segregação e exclusão urbanas;

- os procedimentos adotados na contratação de obras públicas atendem, em geral, aos interesses de empreiteiras, e não às necessidades da população;

- os procedimentos adotados na concessão de serviços públicos têm, em geral, anteposto interesses de rentabilização do capital das concessionárias aos interesses da população usuária desses serviços;

- a apropriação do espaço urbano é diferenciada: para os segmentos consumidores da cidade, representa o quadro material da vida individual e coletiva; e para os segmentos produtores, o espaço urbano representa um bem sobre o qual se auferem lucros e rendas (Ribeiro e Cardoso, 1989).

Portanto, e de maneira geral, o espaço urbano tem compreendido conflitos entre interesses diferenciados que buscam se apropriar dos benefícios produzidos na cidade. De forma simplificada, esses interesses reúnem, de um lado, os cidadãos ou grupos que, por deterem parcelas da riqueza social, têm algo a ser preservado ou acrescentado. De outro lado, os setores sociais que desde sua origem são desiguais, dada a forma como estão inseridos nos processos de produção e apropriação da riqueza social, os quais se identificam às camadas populares da sociedade, cujas estratégias de sobrevivência constituem as evidências urbanas das situações de conflito. Trata-se de parcelas da população que, uma vez expulsas ou segregadas, habitam em favelas ou cortiços em periferias urbanas com limitações de acesso a serviços e



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

equipamentos coletivos e, muitas vezes, em situações irregulares de posse e propriedade da terra (Ribeiro e Cardoso, 1989).

O planejamento urbano deverá, portanto, dar conta da administração de situações de conflito como as apontadas e outras com as quais se defronte. Como administrá-las?

Na essência do plano diretor, essa administração consiste em propostas de ordenação do território. Ao ordenar o território, administrando situações de conflito, pode-se regular conflitos; acomodar conflitos, distribuindo benefícios que atendam a demandas específicas ou pontuais, inclusive as de natureza clientelista; e agudizar conflitos, através de ações de redistribuição de recursos, com a clara determinação de diminuir distâncias sociais.

Dentre outros instrumentos, a implementação do plano diretor deverá conter os instrumentos legais de:

- apropriação do solo, referente à ocupações de terra, usucapião, desapropriação de áreas que garantam a apropriação do solo para moradia de classes de renda mais baixa;

- parcelamento do solo, referente à integração na malha urbana, previsão de diretrizes viárias, reserva de áreas para uso público e garantia de preservação e do meio ambiente da identidade cultural e histórica da cidade;

- zoneamento, referente às normas e padrões de ocupação e utilização do solo urbano, em conformidade com atividades desenvolvidas, e previstas, controlando usos nocivos ou efeitos prejudiciais ao bem-estar da população (Lamparelli e Zan, 1989).

Dimensão Técnica

Considerada a dimensão política do plano diretor, é possível ensaiar alguns passos que possam vir no auxílio daqueles que se



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



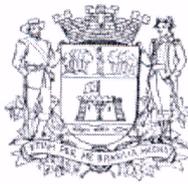
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

dispõem ao envolvimento técnico na elaboração de planos diretores. Para tanto, algumas condições gerais se impõem.

Em primeiro lugar, é fundamental identificar uma unidade de coordenação, cujo formato administrativo será adequado às condições de cada prefeitura (comissão, departamento, secretaria ou equipe de coordenação, dentre outras figuras possíveis) e de uma unidade de consulta e/ou deliberação, ajustada às condições de cada sociedade local (conselhos centralizados ou descentralizados para a participação e representação das forças sociais organizadas). Essa condição envolve também a criação de um sistema de planejamento, cuja abrangência pressupõe a integração dos vários instrumentos de gestão municipal, incluindo-se aqueles de natureza executiva. Além disso, a elaboração de planos diretores é uma atividade que exige o concurso de profissionais de diferentes áreas do conhecimento atuando em processo de trabalho interdisciplinar. Por fim, são de extrema relevância a disponibilidade de informações e a predisposição para realizar pesquisas, uma vez que consistem em recursos estratégicos para o conhecimento de problemas.

Guardadas essas condições, a elaboração do plano diretor, como etapa do processo de planejamento urbano, pressupõe definições, escolha de instrumentos e estabelecimento de fases. É preciso, portanto, atentar para o significado do plano diretor como instrumento de intervenção pública. Num esforço para sua decodificação, pode-se entender por plano a definição de objetivos a serem alcançados e de prazos a serem cumpridos, a indicação de atividades, programas ou projetos correspondentes ou necessários à realização dos objetivos definidos, bem como a identificação dos recursos financeiros, técnicos, administrativos e políticos necessários; e por diretor, as diretrizes estabelecidas em conformidade com a proposta social que se pretende alcançar, que constituem uma referência para as ações do poder público municipal e dos agentes privados.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Os instrumentos poderão ser de três naturezas: técnico-científica, político-institucional e econômico-financeira. Os instrumentos de natureza técnico-científica consistem nos referenciais metodológicos de coleta, tratamento e interpretação de dados. Os instrumentos de natureza político-institucional consistem nos referenciais institucionais que suportam as relações entre as forças políticas constituídas, seja na máquina pública, seja na sociedade, seja na articulação entre essas instâncias. Os instrumentos de natureza econômico-financeira compreendem os recursos orçamentários e extra-orçamentários disponíveis, bem como novos recursos que possam vir a ser gerados e drenados para o processo.

O estabelecimento de fases a serem cumpridas poderá ter denominações diversas. Podem-se genericamente considerar três grandes fases — diagnóstico, proposição e execução. Ou como os antigos planos diretores de desenvolvimento integrados estabeleçam, podem ser mais detalhadas, compreendendo estudo preliminar, diagnóstico, plano de diretrizes, instrumentação do plano, plano de ação do prefeito, etc. De qualquer forma, e independentemente do detalhamento e das denominações dadas às fases, para se operacionalizar a elaboração do plano diretor é relevante determinar a seqüência de passos a serem seguidos, propondo-se:

- definição, social e politicamente referenciada, do objeto, estabelecendo-se os problemas municipais a serem enfrentados e as hipóteses orientadoras do processo de desenvolvimento municipal;

- diagnóstico dos problemas, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de localização social e espacial, e quanto aos fatores causadores e tendências futuras. Cabe também diagnosticar a atuação do poder público, em sua capacidade de solucionar problemas;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

- *estabelecimento de prioridades de intervenção e escolha de alternativas;*

- *dimensionamento e alocação dos recursos para implementação das alternativas escolhidas.*

Tomando-se os dois primeiros passos — definição do objeto e diagnóstico de problemas — como referência, pode-se, a título de ensaio ao desenvolvimento da elaboração do plano diretor, desenvolver um exercício rápido. Assim, em um processo coletivo de discussão coordenado pela unidade pública responsável pelo processo de planejamento, com a participação, institucionalizada ou, não, de segmentos sociais organizados, e apoiado no conhecimento empírico da realidade local, elegem-se o(s) problema(s) local(is) para estudo e posterior intervenção. Os instrumentos prioritários nesta fase seriam aqueles de natureza político-institucional dos atores, que coletivamente dariam conta da identificação dos problemas, e os de natureza técnico-científica, responsáveis pela sistematização mínima das informações obtidas pelo conhecimento empírico do município. Para o desdobramento de tal fase e continuidade do processo, esse momento deveria conter minimamente o estabelecimento das fases subseqüentes com a atribuição das responsabilidades por sua execução.

Por hipótese, o problema central identificado assim se expressaria: o município caracteriza-se por crescimento urbano desordenado, com ocupação periférica irregular e predomínio de moradias precárias. O passo seguinte seria comprovar a veracidade e a extensão dessa afirmação, e o procedimento a ser adotado, portanto, seria diagnosticar, quantificando e qualificando o problema, por meio de análises apoiadas predominantemente em instrumentos de natureza técnico-científica.

A decomposição do enunciado do problema oferece as indicações das análises necessárias. Por tratar-se da política urbana e da elaboração do plano diretor, como seu instrumento, a referência



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016

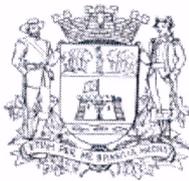


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

analítica prioritária é a análise da organização territorial do município, que visa explicar o crescimento urbano desordenado, aspecto central do problema identificado. De forma específica, compreende as análises relativas ao processo de estruturação do território urbano, ao uso e ocupação do solo e às redes públicas implantadas, entendidas como expressão física da ação dos agentes públicos e privados na produção do espaço. Esse é, em suma, o eixo básico do problema a ser diagnosticado e, a partir dele, devem-se organizar as demais dimensões de análise.

Assim, ao se considerar o acelerado crescimento urbano e a ocupação periférica, tem-se a pista inicial para a análise demográfica, que deve reunir indicadores que descrevem e explicam o crescimento populacional, seus componentes e sua composição, bem como a distribuição espacial da população no território municipal. A caracterização periférica por subabitação fornece os elementos para o desenvolvimento da análise das condições sociais. Além das condições de moradia, tal análise compreende as condições de saúde, educacionais, culturais e de lazer, bem como a disponibilidade e o acesso aos serviços e equipamentos sociais. A ocupação irregular e a moradia precária são os elementos que possibilitam desenvolver a análise econômica do município. Se, de um lado, esses fenômenos relacionam-se ao perfil de distribuição de renda das famílias residentes, de outro, é preciso reconhecer que o espaço econômico não corresponde ao espaço do território municipal, e a análise requerida é a da economia local na escala da região, considerando-se inclusive as decisões econômicas nacionais e, mesmo, as de ordem internacional, dado o modelo atual de desenvolvimento. Além da identificação das atividades econômicas e dos ramos predominantes de produção, é preciso investigar as potencialidades existentes e as tendências de crescimento local e regional.

Por fim, menos usual, uma vez que, em geral, não é vista como passível de tratamento técnico, inclui-se a análise político-



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DO REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.310/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

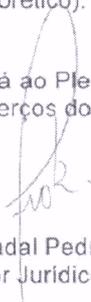
institucional dentre as análises de diagnóstico do problema. Tendo por objeto central a resposta pública referida aos aspectos diagnosticados pelas análises anteriores, a análise político-institucional representa, em certa medida, a síntese das demais. Trata-se, em suma, de identificar o significado dos mecanismos implementados de controle de uso do solo, de indução do desenvolvimento e expansão das atividades produtivas e de atendimento das necessidades sociais básicas da população.

Se, para a definição dos problemas a serem equacionados pelo plano diretor, é preciso o concurso das forças sociais, para diagnosticá-lo é fundamental recorrer a instrumentos de natureza técnico-científica, valendo-se de referenciais teóricos e metodológicos para o levantamento e interpretação de dados caracterizadores dos fenômenos. Porém, para o estabelecimento de prioridades de intervenção, escolha de alternativas, bem como dimensionamento e alocação de recursos — passos seguintes no processo de elaboração do plano diretor —, instrumentos de natureza político-institucional e econômico-financeira tornam-se estratégicos. Cumprir esses passos é percorrer um longo caminho e o resultado da política, corporificado em uma proposta de plano diretor, será o resultado de um processo político dependente de estratégias, apoios e resistências dos atores sociais, cujos interesses foram direta ou indiretamente afetados.”

Neste passo, necessário verificar qual o fim pré-determinado para criação da comissão provisória. A partir disto poderá ser verificada lesão (ou não) ao Regimento Interno da Casa (juízo aporético).

Este tema, invariavelmente, competirá ao Plenário da Casa (*rectius*, requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores).

Jundiaí, 17 de maio de 2016.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico